



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 131/2020 ANO XI

Divulgação: segunda-feira, 27 de julho de 2020

Publicação: terça-feira, 28 de julho de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Segunda Câmara designada para o dia 13/08/2020 (quinta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000019-98.2019.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Álvaro Davi Gomes

Advogado(a/s): José Antônio Aparecido Oliveira (OAB/MG 095591)

Curadora: Maisa Marques Duarte Gomes

Apelado: Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000944-80.2019.9.13.0001

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Mauro Celio Lourenço

Advogado(a/s): Vanderlei Fernandes de Oliveira (OAB/MG 105219)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000878-03.2019.9.13.0001

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Ygor Kristo Pugas da Silva

Advogado(a/s): Expedito Lucas da Silva Junior(OAB/MG 114167) e outro(a/s)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001355-26.2019.9.13.0001

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Danilo Pereira de Oliveira

Advogado(a/s): Elidio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303)

Erika Mota de Souza (OAB/MG 131923)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000079-26.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000126-91.2020.9.13.0002

Relator: Des. James Ferreira Santos

Paciente: Giltommy Teixeira Costa

Impetrante/Advogada: Cristiane Kercia Ferreira Dias Marra (OAB/MG 114852)

Autoridade coatora: Juiz Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NA GARANTIA DA ORDEM PROCESSUAL, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NA EXIGÊNCIA DA MANUTENÇÃO DAS NORMAS OU DOS PRINCÍPIOS DE HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES – PRESENÇA DE MOTIVOS APTOS A EMBASAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE – DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA – ORDEM DENEGADA.

- Os fatos praticados se mostram com extrema gravidade, e ainda está em curso a instrução criminal, pendente de diligências importantes, cujo êxito seria colocado em risco com uma eventual liberdade do paciente.

- As provas colhidas na fase investigativa e confirmadas na marcha processual, que foram trazidas a estes autos pela impetrante, reforçam a gravidade dos fatos praticados e imputados ao paciente.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 5000636-84.2019.9.13.0003

Relator: Des. Jadir Silva

Apelantes: Glayson Cristiano Alves

Márcio Barbosa dos Santos

Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido inicial, por reconhecer a nulidade dos atos punitivos disciplinares decorrentes dos Processos de Comunicação Disciplinar (PCDs) ns. 433/2017 – DAOp – e 434/2017 – DAOp. Foi fixada a verba honorária de sucumbência em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma prevista no art. 85, §3º, inciso I, do Código de Processo Civil.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – TRANSGRESSÃO DE DESÍDIA (ART. 14, II, DA LEI N. 14.310, DE 19 DE JUNHO DE 2002) – MEMBROS DE CEDMU – IMPUTAÇÃO DE JULGAMENTO CONTRÁRIO A PROVAS DOS AUTOS DE SINDICÂNCIA E PROLAÇÃO DE PARÉCER IMOTIVADO – INOCORRÊNCIA – PARÉCER COM FUNDAMENTO SUCINTO E CONFORME ENTENDIMENTO ADOTADO PELOS MEMBROS DO CEDMU, BEM COMO SIMÉTRICO À CONCLUSÃO DO ENCARREGADO – ATIPICIDADE DE CONDUTA – RECURSO PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000863-31.2019.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Eduardo Agrícola Batista da Silva

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto para manter a r. sentença de Primeiro Grau.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SANÇÕES PUNITIVAS – ALEGAÇÕES DE INFRINGÊNCIA DE PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – INEXISTÊNCIA – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES QUANTO AO RESPEITO ÀS PREVISÕES LEGAIS DE TRANSGRESSÕES, À FINALIDADE DA NORMA E À ADEQUAÇÃO DE SUAS PUNIÇÕES, EM HARMONIA COM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DA NÃO OITIVA DO COMUNICADO E DE TESTEMUNHA, BEM COMO DE INVERSÃO DE VALORES JURÍDICOS QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAR A CULPABILIDADE DO COMUNICADO – INOCORRÊNCIA – POSSIBILIDADE DO COMUNICADO APRESENTAR SUA VERSÃO DOS FATOS EM DEFESA ESCRITA, A TESTEMUNHA ENTÃO ARROLADA NÃO PRESENCIOU A PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO E, POR FIM, RESPEITO À DINÂMICA DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA – PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000950-81.2019.9.13.0003

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Jefferson Souza do Amaral

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ARTS. 14, II E 15, III, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – LEGALIDADE – MOTIVOS DETERMINANTES – DEIXAR DE OBSERVAR PRINCÍPIOS DE BOA EDUCAÇÃO E CORREÇÃO DE ATITUDES – INCONGRUÊNCIA ENTRE A CONDUTA PRATICADA E A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR QUE SUBSIDIOU A PUNIÇÃO – MANUTENÇÃO DA ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000903-13.2019.9.13.0002

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Eduardo Oliveira Santos

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO V, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA DO ACUSADO – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000014-79.2019.9.13.0001

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Carlos Henrique Silva Mayer

Advogados: Ronaldo Fernandes de Lima (OAB/MG 182533)

Ronaldo Fernandes de Lima Júnior (OAB/MG 190968)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intacta a sentença de Primeiro Grau.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA POR INFRINGÊNCIA DOS INCISOS I E IV DO § 1º DO ART. 489 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SENTENÇA COM FUNDAMENTOS SUCINTOS E PRECISOS – REALIZAÇÃO DA CORRELAÇÃO DE

ARGUMENTOS INICIAIS E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO MAGISTRADO – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS AVERIGUADOS, DE FORMA IMPLICITA, QUANDO ASSEGURADA A APLICAÇÃO DA NORMA ESTADUAL – MÉRITO – ALEGAÇÕES RELACIONADAS AO CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DE ERRO MATERIAL NA ELABORAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR E NA NÃO JUNTADA DE EXTRATO DOS REGISTROS FUNCIONAIS ULTRAPASSADAS – OS EQUÍVOCOS OU A AUSÊNCIA DO DOCUMENTO NÃO PREJUDICARAM O AUTOR, SENDO INCLUSIVE COMPUTADA ATENUANTE NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO COM BASE EM RECOMPENSA REGISTRADA EM SUA PASTA FUNCIONAL – FACULDADE DO COMANDANTE DE APLICAR, OU NÃO, A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 10 DA LEI N. 14.310/2002 – PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000018-16.2019.9.13.0002

Relator: Des. Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: César Freitas da Silva

Advogado(a/s): Joubert Dornelas Dutra (OAB/MG 156959)

Bruno Jorge Gomes (OAB/MG 111775)

Fernanda Cristina Elias (OAB/MG 114576)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento à apelação, para reformar a sentença de Primeiro Grau, reconhecendo a validade do ato punitivo aplicado ao apelado, nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria n. 101.647/2016-12ª RPM, julgando improcedentes os pedidos iniciais, invertendo, assim, os ônus da sucumbência.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – ANULAÇÃO DA PUNIÇÃO POR SUPOSTO CERCEAMENTO DE DEFESA CONSISTENTE NO INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS – INOCORRÊNCIA – DECISÃO DE ENCARREGADO BASEADA NA DESNECESSIDADE DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS EM RELAÇÃO AO FATO APURADO E APONTADO COMO PASSÍVEL DE ENQUANDRAMENTO DO MILITAR – OPORTUNIDADE DA DEFESA MANIFESTAR E JUSTIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUZIR – DEVIDO PROCESSO LEGAL RESPEITADO, COM AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL

O DR. MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, da audiência pública presencial remota de instalação da Correição Geral Ordinária dos trabalhos da 1ª AJME, no dia 31/07/2020, às 14:00 horas, através do sistema CISCO WEBEX, onde receberá, na oportunidade, denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral, da Polícia Judiciária Militar e de recolhimento de presos da Justiça Militar, conforme previsão do art. 73, do Provimento CJM nº 01/10. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2020. Eu, Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Escrivã Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(A) MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS
Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria